MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.921, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Altera o art. 2º da Lei 4.170 de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190 de 08 de fevereiro de 2007.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º da Lei 4.170 de 06 de abril de 2001 e altera os art. 3º e 4º da Lei 5.190 de 08 de fevereiro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

"2º O valor da URFM para viger em janeiro de 2023, será o valor URFM de julho do ano anterior; considerando o acumulado dos últimos 12 meses, corrigida mensalmente, desde então, pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo)

3º O valor da URFM a partir de janeiro de 2023 será fixado mensalmente por decreto do prefeito municipal, no primeiro dia útil do mês Subsequente corrigido pelo IPCA do mês anterior.

4º Todos os tributos municipais a partir de 01 de janeiro de 2023, sofrerão reajuste automático sobre os valores vigentes no mês de julho do ano anterior; considerando o acumulado dos últimos 12 meses; em percentual equivalente a variação do IPCA, sendo que a partir de janeiro de 2023 o reajuste será corrigido pelo IPCA do ano anterior."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, Leis 4.170 de 06 de abril de 2001 e 5.190 de 08 de fevereiro de 2007, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito para fins tributários a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 20 de julho de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário